



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

AUTOR: Deputado Luiz Castro e Deputado Carlos Alberto

RELATOR: Deputado Sabá Reis

MATÉRIA: Projeto de Resolução Legislativa nº 09/2016

Parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº 09/2016, protocolado nesta Casa Legislativa em 12/04/2016, de autoria do Deputado **Luiz Castro** e Deputado **Carlos Alberto**, que **“DISPÕE sobre a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais e nos crachás dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas”** (grifos nossos)

I – RELATÓRIO

1.1 - O Projeto de Resolução Legislativa visa instituir a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais e nos crachás dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

1.2 - Segundo o projeto supracitado, a triagem sanguínea e o fator RH são de suma importância para a proteção e defesa da saúde, principalmente em casos de acidentes, quando se faz necessário que as equipes de primeiros socorros detectem com maior rapidez estes importantes dados na missão de salvar vidas.

1.3 - Ressalta-se que diante desta brilhante e importante iniciativa dos nobres deputados, surgiu a oportunidade de expandir esta proposta em benefício dos servidores desta Casa Legislativa, por entendermos que tais informações são de fundamental importância para a saúde e segurança dos que estão diretamente vinculados na ALEAM.

1.3 – O Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado com a devida Justificativa, e encaminhado à Mesa Diretora e em reunião, realizada no dia 14 de dezembro de 2016, acolheu o Parecer favorável à aprovação do Projeto do Relator Sabá Reis.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

1.4 - Posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação na pessoa do Deputado Belarmino Lins posicionou-se igualmente favorável. Após tramitar na CCJR os autos foram encaminhados a esta Comissão de Finanças Públicas.

1.5 – É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

2.2. Nesse sentido, consideramos a proposição não conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

III – VOTO

3.1. Assim, ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 09/2016**, de autoria dos nobres Deputados Luiz Castro e Carlos Alberto.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2017.


Deputado ***Sabá Reis***
Relator